



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas ▸ 1125-2018 [DP]



1125-2018 [DP]

Assunto 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL – PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resumo Propõe-se: 1. Tomar conhecimento que durante o período de participação pública, que decorreu de 30.05.2018 a 20.06.2018, não foram recebidas neste Município quaisquer participações; 2. Aprovar o projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, em anexo; 3. Remeter o projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil à CCDR Algarve, para efeitos de conferência procedimental, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, sugerindo-se que seja consultada a seguinte entidade representativa dos interesses a ponderar: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ); 4. Divulgar a presente deliberação no sítio eletrónico do Município; 5. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé; 6. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.

Tema Urbanismo e Planeamento

Valor

[Ver Todas as Propriedades](#)
[Editar Propriedades](#)



encaminhar
p/ execução



Proposta agendada na 13ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (27 de junho de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
27 de Junho de 2018 às 14:51:28

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

13ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (27 de junho de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

Anexos

⊕ novo documento ou arraste ficheiros para aqui

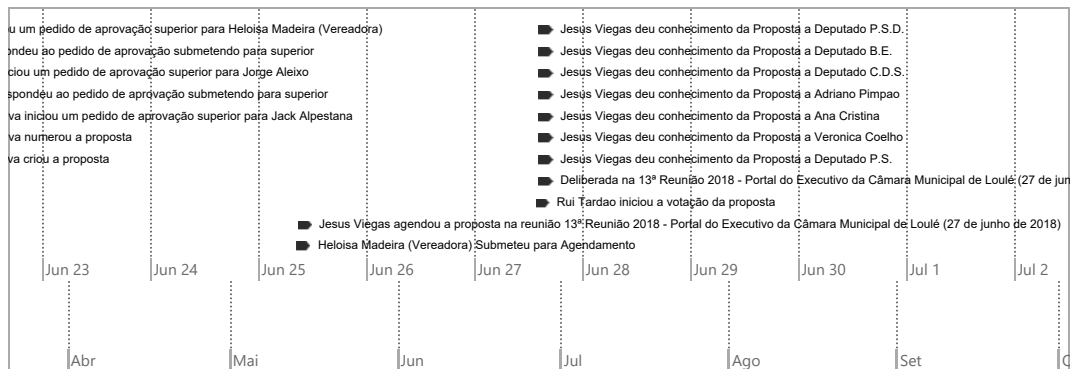
✓	Nome	
	Proj Alteracao Regulam	...
	Proposta	...

Desdobramentos

✓ Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Todos os direitos reservados
Termos e condições de utilização

CAVERDIGITAL
Smart Governance

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

QR QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL

UNião Europeia
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Planeamento

PROPOSTA

ASSUNTO: 2.^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL. PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Considerando que:

I. Em 16.05.2018, mediante a Proposta n.º 910-2018 [DP], a Câmara Municipal de Loulé (CML) deliberou, por unanimidade:

1. *Dar início ao processo de alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 1 do artigo 119.^{o1}, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.^{o2}, ambos do RJIGT³, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar;*
2. *Aprovar os Termos de Referência da alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 3 do artigo 76.^{o4} do RJIGT, em anexo;*
3. *Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 119.^o, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.^{o5}, ambos do RJIGT;*
4. *Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.^{o6} do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho⁷, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;*
5. *Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.^o e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.^{o8}, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam*

¹ Dispõe o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto -lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

² Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”.

³ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

⁴ Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.”.

⁵ Dispõe o n.º 6 do artigo 76.º que, “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.”.

⁶ Dispõe o n.º 1 do artigo 120.º que, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

⁷ Diploma legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

⁸ Dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º que, “São publicados na 2.ª série do Diário da República: (...) A deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal;”.



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Planeamento

ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º⁹ do mesmo regime jurídico;

II. Em cumprimento do ponto 5. da deliberação CML de 16.05.2018, foi publicado o Aviso n.º 7270/2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, e foi divulgado o assunto, nomeadamente, no sítio eletrónico do Município.

III. Durante o período de participação pública, que decorreu de 30.05.2018 a 20.06.2018, não foram recebidas neste Município quaisquer participações.

Tenho, assim, a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

1. Tomar conhecimento que durante o período de participação pública, que decorreu de 30.05.2018 a 20.06.2018, não foram recebidas neste Município quaisquer participações;
2. Aprovar o projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, em anexo;
3. Remeter o projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil à CCDDR Algarve, para efeitos de conferência procedimental, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º¹⁰, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT, sugerindo-se que seja consultada a seguinte entidade representativa dos interesses a ponderar: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ);
4. Divulgar a presente deliberação no sítio eletrónico do Município;
5. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;
6. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.

Loulé, 22 de junho de 2018

A Vereadora

Heloísa Madeira

⁹ Dispõe o n.º 2 do artigo 88.º que, “A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”.

¹⁰ Dispõe o n.º 3 do artigo 86.º que, “Sem prejuízo do disposto no número anterior, concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º.”.

Aviso n.º [...]
2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de (...), a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de (...), deliberou aprovar, por (...), uma alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), publicado através da Declaração n.º 183/97, no Diário da República, II Série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997 e alterado através do Aviso n.º 2869/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

A alteração ao PP01 Almancil, visa essencialmente enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PP01 Almancil incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na adequação das disposições estabelecidas nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º (sob a epígrafe “Natureza da ocupação e da utilização do solo definida pelo PP1”), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre (...) e (...) de 2018.

A presente alteração não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela sua natureza e dimensão, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(...) de (...) de 2018 – O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL

Artigo 1.º
Alteração

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1 -

2 -

2.1 -

2.2 — O Parque Urbano será objeto de um projeto de execução específico, que deverá prever espaços verdes e estacionamento públicos, articulados com os seguintes equipamentos de utilização coletiva:

- a) Pavilhão Multiusos;
- b)
- c)
- d) Centro Autárquico;
- e) Campos de Futebol.

2.3 – Os equipamentos a implementar no Parque Urbano, inseridos no Quarteirão denominado por Q12, deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Quadro 1 – Parâmetros urbanísticos dos equipamentos a implementar no Parque Urbano.

Equipamento	Área Implantação (m²) *	Área Total de Construção (m²)	Cércea (m) **
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Pavilhão Multiusos	5 800,00 ***	8 200,00 ***	18
Centro Autárquico	730,00	1 810,00	12

* Referente à parte edificada.

** Sem prejuízo de ajustamentos decorrentes de legislação específica e da natureza da atividade exercida.

*** Inclui os parâmetros urbanísticos referentes à Portaria do Recinto de Mercado/Feira.

3 –

a)

b)

c)

3.1 –

3.2 –

3.3 –»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.